



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO 31/2021 - RIFB/IFBRASILIA

Estabelece as normas gerais e as diretrizes para a criação, o reconhecimento e o funcionamento das Empresas Juniores no âmbito do Instituto Federal de Brasília - IFB.

O Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA-IFB por meio da sua Presidente, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Estatuto do IFB, publicado no D.O.U, de 02 de setembro de 2009, alterado e atualizado conforme as Resoluções 009/2013, 014/2016 e 017/2016 do Conselho Superior do IFB;

CONSIDERANDO a Lei Federal 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e em seu Art. 2º, § 1º, para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, equipara os Institutos Federais às universidades federais.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.267, de 6 de abril de 2016, que disciplina a criação e a organização das associações denominadas Empresas Juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior;

CONSIDERANDO a Resolução nº 42/2020, que aprova as normas gerais e as diretrizes conceituais que regem as ações de extensão, no âmbito do Instituto Federal de Brasília (IFB), na forma desta resolução.

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração de normas gerais e de diretrizes para a criação, o reconhecimento e o funcionamento de Empresas Juniores, no âmbito do Instituto Federal de Brasília - IFB.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas gerais e as diretrizes para a criação, o reconhecimento e o funcionamento das Empresas Juniores, no âmbito do Instituto Federal de Brasília - IFB, na forma desta resolução.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins deste Regulamento, e em consonância com a Lei Federal nº13.267, de 06 de abril de 2016, considera-se Empresa Junior a entidade organizada sob a forma de associação civil gerida por estudantes matriculados nos cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico amplo, ético, social, responsável e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho, contribuindo também com o desenvolvimento econômico e social onde se instalarem.

Art. 3º As Ejs, no âmbito do IFB, prestam serviços e desenvolvem projetos para empresas, entidades e sociedade em geral, nas respectivas áreas de conhecimento dos cursos de graduação do Instituto Federal de Brasília - IFB, independente da modalidade de curso, seja Bacharelado, Licenciatura ou de Tecnologia, sob a orientação de professores orientadores igualmente vinculados às EJs.

§ 1º As Ejs serão inscritas como associação civil no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro

Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º A Empresa Junior vincular-se-á ao IFB e desenvolverá atividades relacionadas ao campo de abrangência de pelo menos um curso de graduação indicado no estatuto da empresa júnior, nos termos do regimento interno do IFB, vedada qualquer forma de ligação partidária.

Art. 4º As EJs instituídas em qualquer um dos *campi* do IFB devem ter por objetivos:

I. Proporcionar a seus membros as condições necessárias para o desenvolvimento técnico e acadêmico, para uma boa aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão e aguçando-lhes o espírito crítico, analítico e empreendedor;

II. Aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior no âmbito do IFB;

III. Estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e de assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de professores e profissionais especializados;

IV. Melhorar as condições de aprendizado em nível superior, mediante a aplicação da teoria dada em sala de aula na prática do mercado de trabalho no âmbito dessa atividade de extensão;

V. Proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissional por meio da adequada assistência de professores e especialistas;

VI. Intensificar o relacionamento entre o IFB e o meio empresarial;

VII. Promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo de seus associados.

Art. 5º Os estudantes que se interessarem em se associar às EJs vinculadas ao IFB devem estar regularmente matriculados em cursos de graduação ofertados pela Instituição, correspondentes às atividades das respectivas empresas, as quais devem estabelecer, em seu estatuto, os procedimentos para a admissão dos interessados.

Parágrafo único. Os estudantes matriculados em curso de graduação e associados às EJs exercem trabalho voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 6º Caberá às EJs:

I. Promover a inscrição, seleção e aperfeiçoamento de seu pessoal, com base em critérios técnicos;

II. Realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;

III. Assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;

IV. Promover o treinamento, capacitação e aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;

V. Buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;

VI. Desenvolver projetos, pesquisas e estudos, em nível de consultoria, além do assessoramento, planejamento e desenvolvimento de produtos e serviços, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;

VII. Fomentar, no âmbito do IFB, cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores, com base em política de desenvolvimento econômico sustentável;

VIII. Promover e difundir o conhecimento por meio de intercâmbio com outras associações no Brasil e exterior.

Seção I Da Criação

Art. 7º A criação de uma EJ requer afinidade com o eixo de formação acadêmica dos estudantes ou áreas afins, e será motivada por demandas advindas da comunidade interna ou externa ao IFB.

Art. 8º A EJ será criada como uma associação civil, com assembleia geral, diretoria executiva, conselho fiscal, estatuto e regimento interno próprios, e gestão autônoma em relação ao IFB ou qualquer entidade estudantil, sob a orientação de, no mínimo, um docente.

Art. 9º A criação de uma EJ deve ser precedida da juntada formal de documentos que serão submetidos pelos estudantes à apreciação colegiada, conforme Art. 10 desse Regulamento, e deverá contemplar:

I. Plano acadêmico;

II. Estrutura de funcionamento;

III. Estatuto e regimento interno;

IV. Natureza das atividades a serem desenvolvidas;

V. Previsão de, pelo menos, um orientador colaborador, docente, para cada projeto que a EJ vier a realizar;

VI. Pelo menos 3 (três) estudantes de cursos de graduação, na mesma área, ofertados pelo IFB;

VII. Termos de concordância das Coordenações de Cursos/Área e do coordenador da EJ devidamente assinados;

VIII. Os recursos humanos a serem empregados ou alocados;

IX. A metodologia que será adotada para seu monitoramento e avaliação.

Art. 10. A solicitação de criação da EJ deverá ser submetida ao colegiado de curso correspondente ao empreendimento, e deverá ser aprovado, em ordem: pelo(s) Colegiado(s) de Curso envolvido(s), pela CDEE/CDEX e pela Direção-Geral do *campus* ao qual a empresa júnior estará vinculada.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor-Geral do *campus* a emissão de portaria autorizando a criação da EJ.

Art. 11. Para a criação da EJ, deverá ser elaborado um Plano Acadêmico de criação da empresa júnior, conforme orientações dispostas neste Regulamento.

Art. 12. A EJ estará vinculada à Direção-Geral do *campus* no qual a empresa júnior tenha sido instituída.

Seção II Do Plano Acadêmico

Art. 13. O plano acadêmico da EJ deverá apresentar afinidade das atividades a serem desempenhadas pela empresa júnior com as áreas de formação técnica e acadêmica dos estudantes.

Art. 14. O plano acadêmico da EJ, cuja elaboração deve contar com a participação do(s) docente(s) e dos estudantes envolvidos na iniciativa, deve indicar os seguintes aspectos:

I. Carga horária dedicada pelo(s) professor(es) orientador(es) titular(es), pelo(s) orientador(es) colaborador(es) e pelos estudantes;

II. Necessidade de suporte institucional e técnico para o início das atividades da EJ.

§ 1º As atividades registradas no plano acadêmico da EJ deverão estar reconhecidas como conteúdo acadêmico e inseridas nos currículos dos cursos, como atividade de extensão.

Seção III

Da Qualificação

Art. 15. No caso de aprovação da criação da EJ, os estudantes deverão providenciar a regularização da empresa como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, para os fins de sua qualificação como empresa júnior pelo IFB.

Art. 16. São requisitos específicos para que as propostas de criação se habilitem à qualificação como EJ:

I. Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;

II. O registro de seu ato constitutivo (estatuto) nos órgãos competentes dispendo sobre:

a) a finalidade não lucrativa, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

b) a composição, sistema de escolha e atribuições da diretoria executiva e do conselho fiscal;

c) a definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, tecnológico, acadêmico e profissional de seus membros, bem como o desenvolvimento econômico e social da comunidade, esses constantes de plano de negócio da EJ ou documento semelhante;

d) a proibição do recebimento, por parte dos membros da EJ, de qualquer remuneração, inclusos salário, bolsas ou auxílios de qualquer natureza, bem como distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade;

e) a previsão estatutária de que o patrimônio da EJ, quando de sua extinção, será revertido integralmente ao IFB;

f) a previsão do sistema de admissão de membros efetivos à EJ;

g) a previsão de que os membros efetivos da EJ assinem Termo de Voluntariado;

h) as formas de contribuição financeira de pessoa física ou jurídica em relação à EJ;

i) os direitos e deveres relativos aos membros integrantes da EJ;

j) a política partidária da EJ;

k) o prazo de duração (que pode ser indeterminado) da EJ, sua sede e foro;

l) a previsão de emissão de nota fiscal para serviços prestados e/ou produtos entregues, conforme o caso;

III. Inscrição estadual e municipal;

IV. Alvará de funcionamento.

Parágrafo único. A ausência de qualquer das exigências listadas nos incisos *do caput* impedirá a empresa de utilizar o nome “Empresa Júnior” para divulgar suas atividades e a própria entidade.

Art. 17. O regimento da EJ, assim como suas alterações, deverá ser submetido à aprovação do Colegiado(s) de Curso e/ou área(s) envolvido(s), pela CDEE/CDEX e pela Direção-Geral *do campus* ao qual a empresa júnior estará vinculada.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art 18. A estrutura administrativa de cada EJ será constituída de, no mínimo:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É dever de todos os integrantes dos órgãos da estrutura administrativa da EJ cumprir e fazer cumprir o seu estatuto.

Art. 19. A Assembleia Geral, órgão superior, reunirá todos os membros integrantes da EJ.

Parágrafo único. A assembleia geral reunir-se-á uma vez ao ano, em sessão ordinária, ou extraordinariamente por motivo justificado e superveniente, na forma prevista no seu estatuto.

Art. 20. A diretoria da EJ será integrada por membros efetivos, compostos por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, escolhidos na forma prevista no seu estatuto.

Parágrafo único. A composição do quadro diretivo da EJ e as atribuições dos seus integrantes serão definidos em estatuto próprio.

Art. 21. O conselho fiscal da EJ será integrado por membros escolhidos na forma prevista no seu estatuto e por, no mínimo, dois docentes do IFB.

Seção I Do Quadro de Associados

Art. 22. As EJs são compostas por estudantes que trabalham voluntariamente, conforme disposto na Lei Federal nº 13.267, Art. 3º.

§ 1º Poderão integrar as EJs estudantes regularmente matriculados no IFB em cursos de graduação que manifestem interesse em fazê-lo, observados os procedimentos estabelecidos nesse Regulamento.

§ 2º Os estudantes matriculados em curso de graduação e associados à Empresa Junior exercem trabalho voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 23. São assegurados a todos os membros integrantes efetivos da EJ os seguintes direitos, além daqueles constantes no seu estatuto:

I. Dar sugestões e apresentar críticas às atividades da empresa júnior;

II. Participar das sessões da assembleia geral, com direito à voz.

III. Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades administrativas, contábeis, patrimoniais, operacionais e financeiras da empresa;

IV. Concorrer aos cargos administrativos da empresa;

V. Requerer a convocação de assembleia geral, na forma do respectivo estatuto e regimento.

Art. 24. São deveres de todos os membros integrantes da EJ, além daqueles constantes do seu estatuto:

I. Atender ao disposto no seu estatuto e no seu regimento, bem como nas resoluções e deliberações da assembleia geral e da diretoria;

II. Zelar pelo patrimônio e pela reputação da empresa;

III. Desempenhar com ética qualquer atividade da empresa.

Parágrafo único. Compete aos membros efetivos integrantes da diretoria zelar pelo exercício responsável do cargo para o qual foram eleitos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art. 25. Os membros integrantes da EJ não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais, com exceção dos responsáveis legais pela empresa júnior, conforme definido no seu estatuto.

Art. 26. A condição de membro da EJ será perdida na ocorrência de uma das seguintes situações:

I. Renúncia ou falecimento;

II. Conclusão, abandono, jubramento, transferência ou desligamento do respectivo curso de graduação na Instituição, no caso de membro efetivo;

III. Encerramento das atividades, em se tratando de pessoa jurídica;

IV. Decisão da assembleia geral, como resultado de violação estatutária ou regimental, ou, ainda, de processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES E DAS VEDAÇÕES

Seção I Das Atividades

Art. 27. As EJs exercerão as suas atividades em regime de livre e leal concorrência, observadas a legislação específica aplicável à sua área de atuação, os acordos e as convenções da categoria, cabendo-lhes para atingir os seus objetivos:

I. Evitar, por qualquer meio de divulgação, o uso de propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência;

II. Captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade, vedados o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;

III. Zelar pela ética na prestação de serviços;

IV. Cumprir rigorosamente os contratos, responsabilizando-se pelo sigilo das informações, quando for o caso;

V. Respeitar o Código de Defesa do Consumidor, as leis, os regulamentos vigentes e o Código de Ética das EJs;

VI. Promover, entre si, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica, sobre a estrutura e os projetos ora desenvolvidos;

VII. Promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento do seu pessoal, com base em critérios técnicos estabelecidos no estatuto e/ou regimento interno;

VIII. Integrar os novos membros mediante uma política previamente definida para esse fim, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;

IX. Levar benefícios à comunidade externa, por meio da realização de ações de responsabilidade social e de utilidade pública.

Art. 28. Caso os trabalhos desenvolvidos na EJ resultem em patentes ou registros, estes deverão ser submetidos aos normativos institucionais relacionados à Inovação Tecnológica e à Propriedade Intelectual do IFB, ou equivalente, bem como à legislação específica.

Art. 29. As atividades desenvolvidas pela EJ, tais como projetos, consultorias, prestação de serviços, elaboração de produtos, poderão ser cobradas e devem ser formalizadas mediante instrumento jurídico próprio de prestação de serviços, firmado entre a EJ e a pessoa física ou jurídica contratante, sem qualquer participação ou responsabilidade do IFB.

§ 1º A análise jurídica do contrato a que se refere *ocaput* deste artigo e sua assinatura serão de total responsabilidade da EJ.

§ 2º Todo trabalho contratado junto à EJ deverá ser orientado por professor pertencente ao(s) curso(s) e/ou área a que a EJ esteja vinculada, em acerto direto entre o (s) professor (es) e a EJ, sendo tal atividade registrada pelo (s) professor (es) envolvido (s) em dispositivo regulamentado próprio para este fim.

§ 3º O IFB não assumirá, sob quaisquer circunstâncias ou motivos, responsabilidade pelo trabalho contratado junto à EJ, cabendo à diretoria da EJ responder pelos atos por ela assumidos e/ou praticados.

§ 4º A EJ deverá emitir para a Coordenação de Extensão e Estágio, ou similar, específica *docampus*, relatórios semestrais de suas atividades, a fim de facilitar o acompanhamento das atividades da EJ.

§ 5º As atividades desenvolvidas pela EJ deverão ser orientadas e supervisionadas por professores do eixo temático ou área afim do trabalho desenvolvido pela mesma, e a Empresa Júnior, desde que devidamente reconhecida nos termos deste Regulamento, terá gestão autônoma em relação à Instituição.

§ 6º A subcontratação de serviços será admitida nos casos em que os mesmos não se configurem como atividade-fim da EJ ou quando não houver membros efetivos devidamente qualificados para realização de tais serviços.

Art. 30. Os serviços prestados pela EJ deverão estar relacionados ao(s) curso(s) e/ou área(s) ao(s) qual(is) ela está vinculada, podendo a EJ, entretanto, efetuar a subcontratação de outra empresa júnior, no âmbito do IFB, para o desenvolvimento de partes específicas e especializadas do serviço contratado, podendo também selecionar e contratar estagiários e trainees, também no âmbito do IFB, para o desenvolvimento de tais tarefas específicas.

Art. 31. Cada *campus* do IFB poderá, a seu critério, definir o suporte institucional e técnico necessário ao início das atividades da EJ.

§ 1º Estarão sob responsabilidade da EJ o bom uso do espaço e equipamentos cedidos eventualmente pelo *campus*;

§ 2º A limpeza e conservação do espaço destinado à EJ é também de sua responsabilidade.

Seção II Das vedações

Art. 32. São vedadas às EJs:

I. Captação de recursos financeiros para o IFB mediante a realização dos seus projetos ou de outras atividades.

II. A captação de recursos financeiros para seus integrantes por meio dos seus projetos ou de outras atividades.

III. A propaganda político-partidária.

§ 1º A renda obtida com os projetos e serviços prestados pela EJ deverá ser revertida, exclusivamente, para o incremento das atividades-fim da empresa.

§ 2º É permitida a contratação da EJ por partidos políticos para a prestação de serviços de consultoria e de publicidade, desde que tais serviços não impactem no cumprimento de ordem ética de não vinculação política das EJs.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E OUTROS PROFISSIONAIS

Art. 33. As atividades da EJ serão supervisionadas e orientadas por docente(s) designado(s) pelo(s) curso(s) e/ou área(s) a que está(estão) vinculada(s) ou, ainda, supervisionadas e orientadas por um grupo de docentes, sendo ao menos um de cada curso, para as EJs que atuem em mais de um curso.

§ 1º O docente orientador titular deve pertencer ao quadro de docentes do(s) curso(s) vinculado(s) à EJ e ter afinidade com o modelo de negócios da EJ.

§ 2º O docente orientador titular será o coordenador da ação de extensão e deverá registrá-la, como um programa, junto à CDEE/CDEX do *campus*, seguindo os fluxos constantes das Normas Gerais e Diretrizes Conceituais para as Ações de Extensão do IFB.

§ 3º No caso de a EJ ser formada por mais de um curso de graduação, a empresa júnior poderá contar com um co-coordenador docente de cada curso envolvido.

§ 4º O coordenador poderá prestar orientação em projetos específicos e fornecerá instruções sobre o modelo de negócios, a gestão e o planejamento estratégico, respeitando a autonomia da EJ.

§ 5º É permitida a renovação do mandato do coordenador e do co-coordenador da EJ, de acordo com o estabelecido no estatuto e/ou regimento interno da mesma, mediante a autorização da liberação de carga horária pela chefia imediata do(s) docente(s) envolvido(s).

Art. 34. Os docentes responsáveis pela orientação de áreas de projetos ou projetos específicos serão classificados como orientadores colaboradores.

Art. 35. A destinação de carga horária para o desenvolvimento de atividades de orientação será realizada pelo respectivo Colegiado de Curso/Área ou órgão equivalente, mediante a aprovação de plano de trabalho e cronograma, que deverão seguir o fluxo de registro das atividades de extensão, bem como as normas internas que tratam da distribuição da carga horária docente.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO, DA DESQUALIFICAÇÃO, DO ENCERRAMENTO E DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES PARA FINS CURRICULARES

Seção I

Do Acompanhamento

Art. 36. O acompanhamento e a avaliação da atuação de cada EJ são de competência da CDEE/CDEX do *campus* ao qual ela estiver vinculada.

Parágrafo único - O acompanhamento e a fiscalização a que se refere este artigo poderão ocorrer a qualquer momento, quando se julgar necessário.

Art. 37. Compete ao docente coordenador do projeto:

I. Orientar os estudantes que participarão da EJ quanto aos processos necessários à regulamentação da empresa;

II. Elaborar o projeto de criação da EJ juntamente com os estudantes, principalmente no que diz respeito ao plano acadêmico;

III. Encaminhar o projeto de criação da EJ para registro junto à CDEE/CDEX do *campus*;

IV. Acompanhar e controlar as atividades executadas pela EJ, bem como os resultados obtidos;

V. Elaborar relatórios semestrais das ações da EJ e encaminhar à CDEE/CDEX do *campus*;

VI. Encaminhar os relatórios semestrais referentes à ação de extensão à CDEE/CDEX do *campus* ao qual a EJ está vinculada.

Art. 38. Compete à CDEE/CDEX do *campus*:

I. Receber e examinar as propostas de criação e qualificação de empresas juniores, emitindo parecer pela sua aprovação ou rejeição;

II. Encaminhar as propostas ao(s) colegiado(s) do(s) curso(s) correspondente(s), e acompanhar o processo de criação e qualificação da EJ.

III. Acompanhar as atividades executadas pelas empresas juniores e os resultados obtidos.

IV. Sugerir ajustes nas propostas de criação de empresas juniores ou medidas para sanar irregularidades encontradas.

V. Comunicar à Direção-Geral do *campus* as irregularidades encontradas nas EJs e sugerir as medidas saneadoras ou a sua desqualificação.

Seção II

Da Desqualificação

Art. 39. Nos casos em que houver indícios de afastamento das diretrizes fixadas no ato de criação da

EJ, ou desvio de função, caberá à CDEE/CDEX solicitar à EJ que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos sobre os fatos identificados ou apresente relatório parcial de suas atividades, quando for o caso.

Art. 40. Quando ficar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a EJ, a CDEE/CDEX do *campus* deverá encaminhar o processo, com parecer circunstanciado, à Direção-Geral do *campus*.

§ 1º Caso a Direção-Geral venha a considerar irreparável a situação apresentada, determinará a desqualificação da EJ.

§ 2º Caso a Direção-Geral conclua pela possibilidade de readequação da empresa às suas diretrizes, fixará um prazo para o seu cumprimento.

§ 3º Decorrido o prazo a que se refere o § 2º deste artigo, sem que a EJ tenha se readequado às suas diretrizes, a mesma será desqualificada.

Art. 41. Quando da desqualificação nas situações em que forem configurados indícios de irregularidade na condução da EJ por seus dirigentes, a Direção-Geral determinará a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos estabelecidos nos normativos que disciplinam a matéria.

Art. 42. A Direção-Geral poderá desqualificar qualquer EJ que:

- I. Tenha encerrado suas atividades ou se dissolvido;
- II. Tenha procedido à subcontratação de serviços de sua competência;
- III. Deixar de entregar relatório anual de atividades à CDEE/CDEX ou equivalente;
- IV. Deixar de pagar as taxas de manutenção estabelecidas.

Art. 43. Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da EJ, sem efeito suspensivo, à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, no prazo de dez dias úteis, contados da ciência do ato.

Seção III Do Encerramento das Atividades

Art. 44. O encerramento das atividades das EJs, no âmbito do IFB, poderá ocorrer:

- I. Por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;
- II. Por requerimento da EJ, desde que observado o prazo mínimo de trinta dias;
- III. Unilateralmente pelo IFB, nos termos estabelecidos por esta Resolução.

Seção IV Do Aproveitamento das Atividades Desenvolvidas pelos Estudantes, para fins Curriculares

Art. 45. As atividades desenvolvidas pelos estudantes na EJ poderão ser aproveitadas parcial ou totalmente como estágio curricular, desde que tenham relação com a área do curso e sejam aprovadas pelo Professor Orientador de Estágio, observando-se as normas internas para o estágio curricular e a legislação vigente.

Art. 46. O estudante também poderá utilizar as horas dedicadas às atividades da EJ no cômputo da carga horária prevista para as ações extensionistas pelo curso ao qual o discente está vinculado, observando-se, para isso, os regulamentos estabelecidos pelo IFB.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Seção I Do Patrimônio

Art. 47. O patrimônio de qualquer EJ qualificada pelo IFB será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim

entendidos:

- I. Contribuições dos membros ou parceiros;
- II. Receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
- III. Contribuições voluntárias e doações recebidas;
- IV. Verbas provenientes de filiações e convênios;
- V. Subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela diretoria executiva.

Parágrafo único. No caso de extinção, o patrimônio da EJ se reverterá *aocampus* ao qual a mesma é vinculada.

Seção II Do Regime Financeiro

Art. 48. Entende-se por regime financeiro o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptados às peculiaridades da EJ, destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

§ 1º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado financeiro, contábil e patrimonial da empresa, por meio de relatório de prestação de contas submetido à CDEE/CDEX, aprovado por uma destas e pela Direção-Geral do *campus*.

§ 2º Pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele realizadas.

§ 3º Os resultados da EJ, verificados ao final de cada exercício fiscal, serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa júnior.

§ 4º Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da diretoria, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e demais membros da EJ, inclusive aos orientadores.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Após a aprovação do projeto de criação, a EJ e o IFB deverão estabelecer as condições de relacionamento, por meio de Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo único. As EJs já constituídas no âmbito do IFB na data de publicação desta resolução terão um prazo de 12 (doze) meses para realizar eventuais adequações necessárias a partir do que se encontra disposto neste documento.

Art. 50. As EJs deverão seguir os normativos institucionais relacionados à Inovação Tecnológica e à Propriedade Intelectual do IFB.

Art. 51. Cada CDEE/CDEX deve manter um banco de dados atualizado sobre as ações das EJs vinculadas ao seu *campus*.

Art. 52. O IFB não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído por qualquer EJ.

Art. 53. As EJs não poderão assumir nenhum compromisso em nome do IFB ou utilizar a marca do IFB como sua própria.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 55. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luciana Miyoko Massukado, REITOR - CD1 - IFBRASILIA**, em 27/12/2021 11:39:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/09/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 302773

Código de Autenticação: 31227aa025



Reitoria
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote n° 03,
Edifício Siderbrás., Asa Sul, BRASILIA / DF, CEP
70.070-906
(61) 2103-2154